Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Set-2017-13:29-038407-1/1

Os vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 132/2017.

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" - dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º. Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§1º. Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§2º. Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º. Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I- Palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II- Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

III- Caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem;

IV- Blitz educativa;

V- Distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

VI- Desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º. Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de setembro de 2017.

Rodrigo José Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador -PROS

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo incentivar os homens para que cuidem da sua saúde, que tenham hábitos e estilos de vida saudável, pois quando comparado com as mulheres, o tempo de vida dos homens é em média de 7 (sete) anos menor.

Dentre as doenças principais que causam morte de homens estão às doenças do coração, cardiovasculares, próstata e excesso de peso estão entre as principais causas de morte entre os homens.

Especialistas afirmam que para ter mais qualidade de vida, o homem precisa de dedicação, praticando exercícios físicos, acompanhamento de um nutricionista e visitas regulares ao médico, para que assim possam realizar exames visando inibir diversas doenças.

É de notório saber que aumenta significativamente as chances de cura nos casos de diagnóstico precoce das doenças, dentre elas o câncer de próstata, sendo dessa forma de extrema importância o incentivo para que o homem tome iniciativas diariamente visando a melhoria e/ou manutenção da sua saúde, que consequentemente melhorará significativamente a qualidade de vida.

Pato Branco, 4 de setembro de 2017.

Rodrigo José Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador -PROS

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Pretendem os ilustres Vereadores Rodrigo José Correia - PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan, através do Projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem.

Em síntese, justifica o autor que a proposição tem por objetivo incentivar os homens para que cuidem da sua saúde, que tenham hábitos e estilos de vida saudável.

Dentre as principais doenças que causam morte de homens estão às doenças cardiovasculares, próstata e excesso de peso.

É o brevíssimo relatório

Sem dúvida alguma, trata-se de matéria de relevante interesse público, pois através de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a serem desenvolvidas anualmente no mês de agosto, busca-se incentivar os homens para que cuidem da sua saúde e que tenham hábitos e estilos de vida saudável.

Segundo a proposição, fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer parceiras com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Para a consecução dos objetivos constantes da referida proposta legislativa, serão realizados, anualmente, durante o mês de agosto, as seguintes ações e campanhas:

- palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas;
- atividades preventivas que visem a integridade da saúde do homem;
- caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando a conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem;
- blitz educativa;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

- distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;
- ações publicitárias.

A referida proposição legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes em sua obra Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685, que "***Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".**

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

A proposição atende também aos preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 196 da carta magna, "in verbis": **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2017.

Pato Branco, 05/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTES: Vereadores: Rodrigo Correia, Carlinho Polazzo, Marco Pozza e Ronalce Dalchiavan.
PROTOCOLO GERAL: 030407-1/1
ASSUNTO: mês "Agosto Azul".
ENTRADA NA COMISSÃO: 06/10/2017
CIENTE DO RELATOR: 06/10/2017
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi – SD

Protocolo Geral -11-Out-2017-16:51-030780-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 132/2017, os Vereadores Rodrigo Correia, Carlinho Polazzo, Marco Pozza e Ronalce Moacir Dalchiavan, buscam apoio dos nobres pares para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes em 06 de setembro de 2017 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa incentivar os homens para que cuidem da saúde, que tenham hábitos e estilo de vida saudáveis.

Para a consecução dos objetivos constantes da referida proposta legislativa, serão realizados anualmente, durante o mês de agosto, as seguintes ações e campanhas: palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas, atividades preventivas, caminhadas e corridas de rua visando a conscientização a saúde do homem, blitz educativa, distribuição de cartilhas e material educativo e ações publicitárias.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 132/2017. s.m.j.

Pato Branco, 09 de outubro de 2017.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Marinês Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2017.

Pato Branco, 16/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 132/2017**

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês **"Agosto Azul"**, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem a integridade da saúde do homem e dá outras providências.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês **"Agosto Azul"**, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem a integridade da saúde do homem.

A proposição tem por objetivo incentivar os homens para que cuidem da sua saúde, que tenham hábitos e estilos de vida saudável.

Segundo a proposição, fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem no mês de agosto.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Out-2017-13:56-030892-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h00, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 146/2017**, o qual Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 137** de relatoria do vereador Ronalce, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Cessão de Tendas para Festas Típicas Tradicionais no Município de Pato Branco e dá outras providências, os vereadores deliberaram **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei nº 136/2017** que dispõe sobre a criação do Dia do Levante e Semana da Revolta dos Posseiros e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 93/2017,** de relatoria do vereador Maccari, o proponente do projeto pediu o arquivamento do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2017,** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências, de relatoria do vereador Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 132/2017** Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências, também de relatoria do vereador Maccari, os pares exararam **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa. O **Projeto de Lei nº 141/2017** o qual Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no município de Pato Branco, de relatoria do vereador Maccari, os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2017.

Pato Branco, 23/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 132/2017 que Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.**

Pretendem os ilustres Vereadores Rodrigo José Correia - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan, através do Projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem.

Em síntese, justifica o autor que a proposição tem por objetivo incentivar os homens para que cuidem da sua saúde, que tenham hábitos e estilos de vida saudável.

Dentre as principais doenças que causam morte de homens estão às doenças cardiovasculares, próstata e excesso de peso.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Out-2017-15:24-030975-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 30 de outubro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" - dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§ 1º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§ 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Art. 4º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I. palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II. interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

III. caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem;

IV. blitz educativa;

V. distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

VI. desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2º No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3º O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.047, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta § 4º ao art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 129...

§ 4º Ocorrendo falecimento do profissional autônomo e/ou do representante legal de empresa ou do estabelecimento de ensino, fica assegurada a transferência da autorização do serviço e transporte escolar a seus sucessores e herdeiros legítimos, durante o prazo restante de vigência dos respectivos termos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI - prefeito

LEI Nº 5.048, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Proíbe a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículo de tração animal em vias urbanas no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de veículo de tração animal para atividades de lazer, educativas e culturais, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Em havendo descumprimento do disposto desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

I – recolhimento imediato do animal, do veículo e multa de 50 UFMs;

II – em caso de reincidência a multa será de 100 UFMs além do recolhimento do animal e do veículo.

III – a aplicação das multas fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor destinado integralmente para custeio do sistema de proteção aos animais (PROBEM).

Art. 3º Os animais apreendidos e recolhidos serão encaminhados a local adequado da municipalidade, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O animal apreendido e recolhido nos termos do caput deste artigo poderá ser retirado pelo proprietário no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa, do custo de manutenção do respectivo, e apresentação de plano de acolhimento do animal.

§ 2º O plano de acolhimento do animal citado no parágrafo anterior, consiste na apresentação de técnicas a serem adotadas pelo proprietário assegurando condições de acolhimento, alimentação e medicação adequada.

§ 3º Não sendo retirado o animal e/ou veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, fica o poder público autorizado a dar a destinação que melhor lhe convier, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 4º Revoga-se a alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 7º e o art. 25 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Puzza, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§ 1º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§ 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Art. 4º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente, interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem; blitz educativa; distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral; desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Puzza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI – estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao Poder Executivo Municipal, que permitam às pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.39 da Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, sujeitas a aplicabilidade de sanção pecuniária na seguinte ordem, conforme a gravidade do caso:

I – lançamento em quaisquer corpos hídricos: multa de 10 (dez) a 15 (quinze) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 200 (duzentos) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

II – lançamento "in natura" a céu aberto, e esgotamento sanitário: multa de 10(dez) a 30(trinta) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 80 (oitenta) a 800 (oitocentos) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica.

III – queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificados ou não: multa de 2 (dois) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

IV – jogar lixo de qualquer espécie nas vias públicas, estradas rurais, terrenos baldios: multa de 3 (três) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

V – depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonômicos, ambiental ou sanitariamente aprovados pela municipalidade, nem a colocação nesses coletores, de objetos que não sejam qualificados como resíduos equiparados e resíduos domiciliares: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs.

VI – descartar nos containers públicos de resíduos orgânicos e considerados não recicláveis: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 6 (seis) a 12 (doze) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica."

Art. 2º A Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Os valores arrecadados com as multas constantes no art. 39 serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 013/2017
CONTRATADA: Organização São Lucas
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2017, celebrado em 22 de março de 2017.
Data: 20/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 015/2016
CONTRATADA: Clínica de Olhos Pato Branco Ltda- ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2016, celebrado em 11 de Janeiro de 2016.
Data: 25/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 130/2017
CONTRATADA: CURCZ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 130/2017, celebrado em 10 de agosto de 2017.
Data: 17/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 158/2016
CONTRATADA: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2017, celebrado em 16 de outubro de 2017.
Data: 24/11/2017

Pato Branco, 13 de novembro de 2017

Altair José Gasparetto

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 133/2017, de 23 de outubro de 2017, com abertura e julgamento em 07 de novembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. LOTE 01 Itens – 04,08. LOTE 03 Item – 02. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME. CNPJ Nº 12.236.503/0001-80. LOTE 01 Itens – 01,03,06. LOTE 03 Itens – 03,13,15. LOTE 04 Itens – 01,02,04,05. LOTE 05 Itens 01,02. LOTE 06 Item 01. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58: LOTE 02 Itens – 02,03,04. LOTE 04 Item – 03. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. LOTE 03 Itens – 04,06,07,08,09,10. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15: LOTE 01 Item – 05. LOTE 02 Item – 01. LOTE 03 Itens – 11,12,14,16,17. LOTE 06 Item – 02. LOTE 07 Item – 01. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26: LOTE 01 Item – 02. V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06: LOTE 01 Item – 09. LOTE 03 Item – 01. LOTE 04 Item – 06. LOTE 07 Item – 03. Itens fracassados: LOTE 01: 07. LOTE 03: 05. LOTE 07: 02. Saudade do Iguaçu dia 16 novembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 – SRP, de 23/10/2017, com abertura e julgamento em 07/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-80. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 133/2017. ATA Nº 165/2017 - CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ATA Nº 166/2017 - CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-80. ATA Nº 167/2017 - PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. ATA Nº 168/2017 - EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ATA Nº 169/2017 - ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51. ATA Nº 170/2017 - TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. ATA Nº 171/2017 - V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 20/11/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8600 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

CNPJ 80.569.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME – R$ 3.000,00; NT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA – R$ 21.599,76; C. K. YOKOTA MÓVEIS – R$ 5.997,00; ALVES E SARTOR LTDA – ME – R$ 297,00; SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP – R$ 3.990,00; MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME – R$ 705,00; MORMED COMERCIAL EIRELI EPP – R$ 570,00; CCR COMERCIAL EIRELI – EPP – R$ 798,53; VERA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP – R$ 7.350,00; TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – R$ 6.550,00; G D C DA SILVA COSTA – EIRELI – EPP – R$ 6.024,99; PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – R$ 4.505,00; METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP – R$ 4.022,95; RAPHAEL GOLÇALVES INCESIO – EPP – R$ 4.234,80; POSTERAR ASSESSORIA TECNICA LTDA – ME – R$ 4.479,99; BREMIS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI – ME – R$ 6.880,00; DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP – R$ 395,99; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME – R$ 2.034,96; LUIS CESAR REIS – EPP – R$ 1.203,48 e BEM10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – R$ 1.252,87.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME CNPJ: 02.995.568/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: NT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 18.933.491/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: C. K. YOKOTA MÓVEIS CNPJ: 04.340.669/0001-83

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ALVES E SARTOR LTDA - ME CNPJ: 07.714.523/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.115.617/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI - ME CNPJ: 20.371.338/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MORMED COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 26.469.522/0001-73

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: CCR COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: VERA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 22.392.045/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 27.821.705/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP CNPJ: 09.721.729/0001-21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP CNPJ: 11.252.327/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 05.768.317/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: RAPHAEL GOLÇALVES INCESIO - EPP CNPJ: 22.654.814/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: POSTERAR ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 16.743.543/0001-39

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: BREMIS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - ME CNPJ: 18.299.157/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 66.818.360/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME CNPJ: 10.942.831/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: LUIS CESAR REIS - EPP CNPJ: 23.910.361/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: BEM10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 21.375.218/0001-66

1RELATÓRIO 2º BIMESTRE/2017

Relatório Lei 4.320/64 – Relatório Resumido da Execução orçamentária – 5º Bimestre/2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialpml.com.br/amp, edição do dia 20 de novembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 977 de 07 de junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2017

Nos fundamentados Art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONISUL, conforme segue:

Valor Global: 1.127.915,04
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1075 e 1000
Data: 14/11/2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§ 1º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§ 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Art. 4º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem;

blitz educativa;

distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:43787163

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2017. Edição 1382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

RECEBIDO EM: 6 de setembro de 2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.
(a realizar-se anualmente no mês de agosto. Símbolo do mês "Agosto Azul": uma gravata borboleta na cor azul. Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul". Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D". Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco)

AUTORES: Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de setembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2017
RELATOR: Joecir Bernardi – SD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de outubro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de outubro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de novembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 8 de novembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 952, de 9 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5049, de 14 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7017, de 18 e 19 de novembro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1382, de 20 de novembro de 2017.